



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.160 – 12/05/2008

Dispõe sobre alteração de Lei que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 215 da Lei Municipal nº 1.320/90, alterado pela Lei Municipal nº 2.111, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito de ordem tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.”

Art. 2º - O § 1º do art. 215 da Lei Municipal nº 1.320/90 fica acrescido do inciso III:

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

a) ...

b) ...

III – Em se tratando de débito não tributário:

a) R\$300,00 (trezentos reais) quando inscrito na dívida ativa;

b) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando se tratar de débito não inscrito em dívida ativa.”

Art. 3º - O art. 194-A da Lei Municipal nº 1.320/90 passa ter a seguinte redação:

“Art. 194-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou a vencer do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 006
Aprovado em 12/05/08
Secretário <i>Mariano</i>



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de maio de 2008.

ROBERTO DIAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal